

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 810/2013

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, valendo-se das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas contidas na Lei nº 12.342/94;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Portaria nº 110, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que determinou a realização de mutirão carcerário no Estado do Ceará, no período compreendido entre 06 agosto e 06 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO a possibilidade eventual de prorrogação do prazo originalmente fixado e a circunstância de que os trabalhos deverão, também por deliberação do Conselho Nacional de Justiça, ocorrer em dois polos, com sedes em Fortaleza e em Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as orientações advindas do Conselho Nacional de Justiça, em complementação à mencionada Portaria, estabelecendo tratamentos diferentes para réus condenados e para presos provisórios;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos polos de Fortaleza e de Juazeiro do Norte, indicando para neles atuarem juízes e servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recolhimento e transporte dos processos de réus condenados aos polos de Fortaleza e Juazeiro do Norte e a posterior restituição dos mesmos às comarcas e varas de origem;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir regime de mutirão carcerário em todo o Estado do Ceará, no período compreendido entre 06 de agosto e 06 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Havendo deliberação advinda do Conselho Nacional de Justiça, o regime de mutirão ora instituído será prorrogado.

Art. 2º. Designar para, com prejuízo de suas atuais atribuições, coordenar os trabalhos do mutirão carcerário em todo o Estado do Ceará, atuando diretamente no polo de Fortaleza e prestando o auxílio e o suporte necessários à equipe que será enviada pelo Conselho Nacional de Justiça, a Dra. Rosilene Ferreira Tabosa Facundo, juíza de direito titular da 4ª Vara Criminal de Fortaleza.

Art. 3º. Estabelecer que, durante o período do mutirão carcerário, todos os processos de réus condenados (presos em qualquer regime), inclusive os que já tramitam em meio eletrônico, serão enviados a uma das respectivas secretarias (Fortaleza ou Juazeiro do Norte), segundo a divisão e nos prazos constantes do Anexo I da presente Portaria.

Parágrafo único. Durante o período do mutirão, os processos que tenham sido remetidos a um dos polos antes aludidos ficarão, até que os trabalhos tenham sido concluídos e haja devolução, indisponíveis para a vara de origem. Os juízes designados para atuarem no mutirão exercerão sobre eles jurisdição plena, inclusive para a solução de situações urgentes. Os expedientes acaso necessários também serão cumpridos pelas secretarias do mutirão.

Art. 4º. O reexame da situação dos presos provisórios será realizada pelo juiz da vara onde tramita o processo. No prazo de 10 (dez) dias, contados do início do mutirão, o juiz responsável pela vara pela qual tramita o processo revisa-lo-á e proferirá decisão, mantendo, ou não, a segregação cautelar e promovendo o cadastramento do feito no sistema informatizado do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará providenciar para que, até a abertura do mutirão, todos os magistrados com atuação na área criminal recebam, por meio do respectivo e-mail funcional, login e senha de acesso ao sistema "Mutirão Carcerário", disponível no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

Art. 5º. Designar para atuarem no polo de Fortaleza, com prejuízo de suas atuais atribuições, os juízes de direito Cristiano Rabelo Leitão (juiz auxiliar de Fortaleza), Epitácio Quezado Cruz Júnior (juiz da 31ª Vara Cível de Fortaleza), Lia Sammia Souza Moreira (juíza auxiliar de Fortaleza), Lucimeire Godeiro Costa (7ª vara de Execuções Fiscais de Fortaleza), Sirley Cintia Pachêco Prudêncio (juíza auxiliar de Fortaleza), Zanilton Batista Medeiros (juiz auxiliar de Fortaleza), Luiz Bessa Neto (juiz da 1ª Vara de Execuções Penais de Fortaleza), Luciana Teixeira de Souza (juíza da 2ª Vara de Execuções Penais de Fortaleza) e Cézar Belmino Barbosa Evangelista Júnior (juiz da 3ª Vara de Execuções Penais de Fortaleza).

Art. 6º. Designar para atuarem no polo de Juazeiro do Norte, sem prejuízo de suas atuais atribuições, os juízes de direito Péricles Victor Galvão de Oliveira (juiz da 2ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte), Ana Raquel Colares dos Santos Linard (juíza da 1ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte), Antônio Vandemberg Francelino Freitas (juiz auxiliar da 1ª Zona Judiciária – Juazeiro do Norte), Aleksandra Batista Lacerda Brito (juíza da 1ª Vara de Barbalha) e Renato Belo Vianna Velloso (juiz da 1ª Vara do Crato).

Art. 7º. Os diretores dos fóruns de Fortaleza e Juazeiro do Norte adotarão, no âmbito de suas respectivas competências, as

providências necessárias ao adequado funcionamento do mutirão carcerário.

Parágrafo único. O diretor do fórum de Fortaleza designará pelo menos 17 (dezessete) servidores, escolhidos preferencialmente entre aqueles com experiência em processos de execução criminal, para atuarem, com prejuízo de suas atuais atribuições, na secretaria do polo respectivo. Da mesma forma, o diretor do fórum de Juazeiro do Norte designará pelo menos 08 (oito) servidores para atuarem, com prejuízo de suas atribuições atuais, na secretaria do polo que ali será instalado.

Art. 8º. Incumbirá à Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará adotar as providências relacionadas com a logística para o recolhimento e encaminhamento aos polos do mutirão carcerário e posterior devolução às comarcas de origem dos processos de réus condenados (presos em qualquer regime), observadas a divisão e o calendário constantes do Anexo I da presente Portaria.

Art. 9º. A Assistência Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará providenciará a segurança necessária ao deslocamento dos processos mencionados no art. 8º da presente Portaria.

Art. 10. O juiz de cada vara que possua processos de réus condenados (presos em qualquer regime) deve determinar a separação e preparação dos mesmos para remessa às secretarias do mutirão carcerário, observadas a divisão e o calendário constantes do Anexo I da presente Portaria.

Parágrafo único. Eventual desatendimento da determinação constante do *caput* importará na obrigação do magistrado responsável pela Comarca de conduzir os processos de réus condenados (presos em qualquer regime) acaso existentes ao polo respectivo, fixado no Anexo I da Presente Portaria, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 11. Os processos mencionados no art. 8º devem ser relacionados, observado o modelo constante do Anexo II da presente Portaria e, a seguir, acondicionados em caixas arquivo, que devem ser lacradas, com a rubrica do magistrado respectivo.

Art. 12. O diretor de secretaria de cada vara onde houver processos de réus condenados (presos em qualquer regime) será pessoalmente responsável pela entrega dos processos devidamente acondicionados e de cópia da relação referida no art. 11 ao servidor responsável pelo deslocamento dos processos.

Art. 13. Após o deslocamento dos processos, na forma prevista nos artigos anteriores, o servidor que por ele for responsável entregá-los-á na sede do polo para onde sejam destinados, onde serão conferidos.

Art. 14. Tão logo tenham sido concluídos os trabalhos, haverá restituição dos autos às comarcas de origem, com a observância das formalidades e das cautelas descritas nos artigos precedentes.

Parágrafo único. Incumbirá à juíza coordenadora do mutirão informar à Secretaria de Administração a data a partir da qual os processos poderão ser devolvidos às comarcas de origem.

Art. 15. Incumbirá ao juiz responsável pela comarca vinculada conduzir os processos de réus condenados (presos em qualquer regime) acaso existentes à comarca sede, de onde serão recolhidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A devolução também será para a comarca sede, para que o juiz responsável pela comarca vinculada conduza-os de volta ao local de origem.

Parágrafo único. Em qualquer caso, devem ser adotadas as providências e cautelas constantes dos artigos anteriores.

Art. 16. O magistrado responsável pela comarca onde eventualmente não existam processos de réus condenados (presos em qualquer regime) deve comunicá-lo à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por malote digital, até o próximo dia 05/08/2013, evitando deslocamentos desnecessários.

Art. 17. O magistrado que reputar conveniente poderá, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Ceará, conduzir pessoalmente os processos das comarcas/varas sob sua responsabilidade ao polo correlato, tudo sem prejuízo das formalidades e cautelas várias vezes aludidas. Aquele que assim desejar proceder, deverá comunicá-lo à Presidência, por malote digital, até 05/08/2013.

Art. 18. Para os fins do mutirão carcerário cuja disciplina ora é instituída, resta anotado que somente será considerado provisório o detento contra quem não tenha havido início de qualquer execução, mesmo provisória, de pena de prisão, qualquer que seja o regime.

Art. 19. Dê-se ciência da presente Portaria à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para fiscalização do cumprimento, e ao Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência, de igual, à Procuradoria Geral de Justiça do Ceará, à Defensoria Pública Geral do Estado, à Secretaria de Justiça do Estado do Ceará e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará, para os devidos fins.

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

GABIENTE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de julho de 2013.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ANEXO I

LOCALIDADES	PERÍODO DE RECOLHIMENTO	POLO PARA ONDE OS PROCESSOS SERÃO ENVIADOS
Fortaleza, São Gonçalo do Amarante, Caucaia, Maranguape, Guaiúba, Pacatuba, Maranguape, Maracanaú, Eusébio, Itaitinga, Aquiraz, Pindoretama, Horizonte, Pacajus, Chorozinho, Cascavel	Até 05/08/2013	Fortaleza
Pentecoste, São Luís do Curu, Itapajé, Umirim, Uruburetama, Itapipoca, Trairi, Paraipaba, Paracuru Amontada, Itarema, Morrinhos Itarema, Acaraú, Bela Cruz, Cruz, Marco, Camocim, Chaval, Granja, Uruoca, Viçosa do Ceará, Tianguá, Ubajara, Ibiapina, São Benedito, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Croatá, Ipueiras, Poranga, Iporanga, Tamboril, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Hidrolândia, Ipú, Varjota, Reriutaba, Graça, Cariré, Mucambo, Groaíras, Sobral, Frecheirinha, Coreaú, Massapê, Meruoca, Santana do Acaraú, Forquilha e Irauçuba.	Até 16/08/2013	Fortaleza
Santa Quitéria, Boa Viagem, Quixeramobim, Quixadá, Ibicuitinga, Madalena, Itatira, Canindé, Caridade, Palmácia, Pacoti, Redenção, Mulungu, Redenção, Acaraape, Baturité, Aratuba, Aracoiaba, Capistrano, Itapiúna, Beberibe, Fortim, Aracati, Icapuí, Itaiçaba, Jaguarauna, Quixeré, Russas, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Tabuleiro do Norte, Alto Santo, Jaguaretama, Iracema, Pereiro, Jaguaripe	Até 23/08/2013	Fortaleza
Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Jardim, Jati, Porteiras, Brejo Santo, Mauriti, Milagres, Barro, Missão Velha, Caririça e Aurora.	Até 05/08/13	Juazeiro do Norte
Crateús, Novo Oriente, Independência, Quiterianópolis, Tauá, Parambu, Aiuaba, Mombaça, Pedra Branca, Senador Pompeu, Solonópole, Acopiara, Quixelô, Iguatu, Cedro, Orós e Icó.	Até 16/08/2013	Juazeiro do Norte
Saboeiro, Jucás, Cariús, Várzea Alegre, Lavras da Mangabeira, Ipaumirim, Farias Brito, Assaré, Campos Sales, Araripe, Santana do Cariri e Nova Olinda.	Até 23/08/2013.	Juazeiro do Norte

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA REMESSA DE PROCESSOS AO MUTIRÃO CARCERÁRIO/2013

COMARCA DE ORIGEM:

VARA:

POLO DO DESTINO:

JUIZ RESPONSÁVEL:

DIRETOR DE SECRETARIA:

QUANTIDADE DE CAIXAS ARQUIVO REMETIDAS:

QUANTIDADE DE PROCESSOS REMETIDOS:

RELAÇÃO DE PROCESSOS:

Nº do Processo	Condenado(s)	Volume(s)	Quantidade de fls. (cada volume)

Conferi e recebi.

_____, ___/___/2013.

Assinatura do Transportador

Conferi e recebi.

_____, ___/___/2013.

Assinatura (Secretaria do Polo/Mutirão)